



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA. METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 003/2022  
**Decisão** : 064/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200164519/2021  
**Interessado** : Márcio de Souza Nascimento

**EMENTA:** Homologa novo entendimento referente à consulta de atribuições, do profissional Márcio de Souza Nascimento.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de consulta de atribuição, protocolada neste Regional sob o nº 200.164.519/2021, em favor do Engenheiro de Produção Márcio de Souza Nascimento, que solicita certidão para inspeção em caldeiras, compressores, vasos de pressão, autoclaves, boilers, tubulações e tanques de armazenamento para emitir laudo de NR13 como Profissional Habilitado (PH); considerando que esta CEEMMQ já havia se posicionado sobre o tema, conforme Decisão nº 210/2021, na qual esclareceu ao mesmo, que as atribuições profissionais para o desempenho de atividades ora solicitadas, bem como emitir laudos em atendimento à NR 13 não estão no rol de suas atribuições; considerando que o profissional, quando tomou ciência da citada decisão, enviou e-mail com o teor transcrito a seguir: “(...) Sobre o indeferimento do protocolo 200164519, por gentileza queria saber qual pós-graduação posso fazer para que meu pedido seja deferido, ou qual cadeira posso fazer para pedir revisão do meu diploma junto com a Unifg”; considerando que em nova apreciação, o conselheiro relator Nilson Oliveira de Almeida esclareceu que não basta informar o conjunto de disciplinas profissionalizantes que asseguraram a formação necessária ao profissional, é preciso observar, também, os pré-requisitos obrigatórios para se chegar a tais disciplinas profissionalizantes, por esse aspecto que não cabe ao CREA proceder tal orientação e sim o profissional buscar essas informações nas IES (Instituições de Ensino Superior); considerando ainda, que é o profissional que deve comprovar que cursou disciplinas, e apresentar os respectivos conteúdos cursados, que ao seu ver, permite a ele o exercício legal das atividades relacionadas à área de atividade pretendida, não cabendo ao órgão colegiado indicar essa ou aquela disciplina; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o novo entendimento referente à consulta de atribuições, do profissional Márcio de Souza Nascimento, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**